



**Assunto:** FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DE SEGURANÇA DE EMBARCAÇÃO DE RECREIO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICA (AMT), CONJUNTO DE IDENTIFICAÇÃO “GO GOMMONI – 134220-4PT”

**Referência:** a) Requerimento com a entrada nº 3443 de 28 outubro 2025;  
b) artigos 53.º e 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);  
c) artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro.  
d) RNAAT nº 150/2013

### DESPACHO 348 /2025

#### **1. Proposta de lotação de segurança**

Em 28 de outubro de 2025, o proprietário da embarcação de recreio com o conjunto de identificação “GO GOMMONI – 134220-4PT” requereu, de acordo com o estatuído no Artigo 9.º (Procedimento de fixação da lotação de segurança) do Regulamento das Embarcações Utilizadas na Atividade Marítimo-Turística (REUAMT), aprovado pelo Decreto-lei n.º 149/2014, de 10 de outubro, a fixação da seguinte lotação de segurança para o exercício da Atividade Marítimo-Turística (AMT), na área de COSTEIRA RESTRITA.

- a. Lotação de segurança: 2 navegadores de recreio
- b. Categorias da tripulação: 1 Patrão de Local e 1 Marinheiro
- c. Número máximo de pessoas embarcadas: 14 (02 tripulantes e 12 passageiros) - Número máximo de passageiros a bordo: 80% da lotação máxima, de acordo com n.º 1 do Anexo III do DL 149/2014.

#### **2. Características da embarcação**

##### a. Casco:

- (1) País/ano de construção: ITÁLIA / 2023
- (2) Marca: JOKER BOAT
- (3) Modelo: CLUBMAN 30
- (4) Tipo de embarcação: Recreio
- (5) Material do casco: PRFV
- (6) Tipo de casco: P. ABERTO
- (7) Comprimento: 9.40 metros
- (8) Boca: 3.28 metros
- (9) Pontal: 0.59 metros
- (10) Arqueação: 2.240

##### b. Sistema de Propulsão:

- (1) Propulsão: 2 motores
- (2) Motor(es): 2 x MERCURY
- (3) Tipo: F/B

(4) Potência: 2 x 300HP / 74.57KW

(5) Combustível: GASOLINA

- c. N.º máximo pessoas embarcadas conforme declaração escrita de conformidade: 16
- d. Classe: Tipo 4

### 3. Decisão de fixação da lotação de segurança

- a. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 8.º do REUAMT, nas embarcações de recreio em exercício na Atividade Marítimo-Turística, a lotação de segurança deve ser constituída por inscritos marítimos ou por navegadores de recreio detentores de carta adequada ao tipo de embarcação e à área de navegação.
- b. Ao abrigo das competências que são conferidas ao Capitão do Porto pelo n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, atento o disposto no n.º 5 do artigo 8.º, do REUAMT, analisado o pedido de fixação de lotação de segurança e respetiva fundamentação à luz dos critérios previstos no n.º 2 do artigo 9.º do citado Regulamento, é fixada a seguinte lotação de segurança, conforme Certificado de Lotação N.º 85/2025 emitido por esta Capitania, para o exercício da Atividade Marítimo-Turística na área de COSTEIRA RESTRITA:
  - (1) 1 Patrão local e 1 Marinheiro
  - (2) Lotação máxima: 14 (02 tripulantes 12 passageiros) - Número máximo de passageiros a bordo: 80% da lotação máxima, de acordo com n.º 1 do Anexo III do DL 149/2014.

Capitania do Porto de Setúbal, 28 de outubro de 2025

O Requerente,

Fui notificado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

(assinatura conforme documento de identificação)

O CAPITÃO DO PORTO,

  
Paulo Sérgio Gomes Agostinho

Capitão-de-fragata